MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO

Processo Administrativo n°
Pregão Eletrônico n° xx/2026
Ata de Registro de Preços n° xx/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **elaboração, implantação e execução global do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como à manutenção preventiva, corretiva e reprogramação de dispositivos eletrônicos e de automação dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado)** da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Item	Unidade de Medida	Qtd.	Descrição
1	Serviço	1	**A elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle**, para sistemas e equipamentos de ar-condicionado, deve estar em conformidade *com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998, estabelecida pela ANVISA, referente à "Qualidade do Ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados", e ratificado pela Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes*. O PMOC inclui o diagnóstico energético, minutas de cálculo de carga térmica e eficiência, relatórios de melhoria de uso e a entrega da documentação técnica final impressa e encadernada, sob a responsabilidade de profissionais habilitados. **Eficiência e Sugestões de Melhor Uso**: O PMOC deve conter um capítulo exclusivo com o Manual de Boas Práticas de Uso voltado aos servidores e vereadores (regulagem de temperatura ideal, conservação de portas fechadas, etc.). Apresentação de minutas de cálculo detalhadas de carga térmica por ambiente para comprovar se os aparelhos atuais estão dimensionados corretamente para o espaço e fluxo de pessoas. **Responsabilidade Técnica Multidisciplinar**: Os cálculos, laudos e o PMOC deverão conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT). O documento final e as minutas de cálculo de eficiência energética, estrutural ou de fluxo de ar devem ser obrigatoriamente assinados e atestados por profissionais devidamente registrados em seus conselhos (CREA/CFT), incluindo Engenheiro(a) Mecânico(a) e Engenheiro(a) Civil (para avaliação de impactos em fachadas, suportes estruturais de condensadoras e interferências arquitetônicas) ou Técnico em Refrigeração e Climatização, dada a circunstância de que a Câmara não possui sistema central complexos.

			Padrão de Entrega da Documentação (Encadernação e Acabamento): O PMOC completo e suas minutas devem ser entregues em formato físico (02 vias) com impressão a laser de alta qualidade, páginas numeradas sequencialmente e encadernação profissional em capa dura (tipo livro ou espiral reforçado com capa transparente/preta). Fornecimento de cópia digital integral em formato PDF pesquisável via mídia digital (Pen Drive ou link em nuvem institucional), contendo as assinaturas digitais ICP-Brasil dos engenheiros e/ou técnicos em refrigeração e climatização. O plano deve seguir estritamente a Lei nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998, a norma ABNT NBR 17.037, as normas ABNT NBR 16401, NBR 13971 e NBR 5674 (Manutenção de edificações).
2	**Serviço / Aparelho**	**432**	**Serviço de Manutenção Preventiva** compreende avaliação técnica completa, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica e verificação do funcionamento de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema de ar condicionado. A manutenção deverá abranger todo o sistema de climatização, incluindo os dispositivos de controle e automação, painéis elétricos, sensores, sistemas de drenagem, ventiladores, motores, serpentinas, filtros, dutos, conexões e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da climatização do ambiente. Os serviços incluem limpeza de componentes, verificação de filtros, pastilhas de higienização, serpentinas, motores, sistemas de drenagem, painéis elétricos, sensores e controles, lubrificação quando necessário, análise de desempenho do sistema, identificação de falhas, realização de ajustes operacionais e **emissão de relatório técnico detalhado** sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e do sistema. Estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra técnica especializada, mobilização, desmobilização, deslocamento da equipe, transporte, ferramentas e insumos de limpeza, **não estando incluído** o fornecimento de peças ou componentes que eventualmente necessitem de substituição, também não inclui a instalação de quadro elétrico, pontos elétricos, acabamentos em alvenaria, gesso, canaletas, serralheria ou vidro, **os quais deverão ser previamente orçados e autorizados pela CONTRATANTE.** **Detalhamento Técnico das Exigências Manutenção Semi-integral (Preventiva e Corretiva)**: A contratada é totalmente responsável por manter os aparelhos em perfeito estado de funcionamento. Atendimento a chamados corretivos de urgência com tempo máximo de resposta (SLA) a ser definido pela Câmara. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
3	**SV. Visita Técnica/ Aparelho**	**72**	**Serviço de manutenção Corretiva** será realizada sempre que houver falha, defeito ou funcionamento inadequado do sistema de climatização, mediante solicitação da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção corretiva deverão prever situações eventuais e emergenciais.

			A manutenção corretiva poderá incluir **diagnóstico técnico do problema, reparos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, substituição de peças componentes, ajustes operacionais, reprogramação de dispositivos de controle e automação e realização de testes de funcionamento**, após a execução dos serviços. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a empresa contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição do item a ser substituído e a justificativa técnica da necessidade de troca. O referido relatório deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à aquisição das peças ou componentes necessários, observando-se os trâmites legais aplicáveis. Após a aquisição das peças ou componentes pela Administração, a instalação e substituição deverão ser realizadas pela empresa contratada, **sem custos adicionais referentes à mão de obra**, como parte integrante dos serviços de manutenção corretiva previstos neste Termo de Referência. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2026;
II – O Termo de Referência e seus anexos;
III – A proposta da empresa detentora;
IV – Os demais documentos necessários à execução das contratações decorrentes desta Ata, na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

1.3. Os preços registrados destinam-se a futuras e eventuais contratações, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, não constituindo obrigação de contratação dos quantitativos máximos registrados.

1.4. Os quantitativos registrados constituem limite máximo para as futuras contratações, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade e disponibilidade da Administração.

1.5.Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, abrangendo todos os aparelhos de ar-condicionado e seus componentes. O acervo é composto por 36 unidades de equipamentos de ar-condicionado, sendo eles:

Item	Descrição	Quant.
1	Ar-condicionado de 9000 LG DUAL VOICE	03
2	Ar-condicionado de 22000 LG DUAL VOICE	07
3	Ar-condicionado de 12000 LG DUAL VOICE	22
4	Ar-condicionado de 24000 FONTAINE	2
5	Ar-condicionado de 24000 PHILCO	2

1.6. As empresas licitantes deverão apresentar o detalhamento analítico de preços segregando obrigatoriamente os seguintes componentes:

- **Item 1** – Elaboração, Implantação e Entrega do PMOC: Valor global fixo, incluindo diagnósticos energéticos, cálculos de carga térmica, manual de boas práticas, emissão das respectivas ARTs/TRTs e entrega da documentação física e digital.
- **Item 2** – Manutenção Preventiva: Valor fixo para a execução de todas as rotinas periódicas de limpeza, aferição, testes, lubrificação e emissão de relatórios técnicos, conforme cronograma.

- **Item 3** – Manutenção Corretiva (Demanda/Insumo): Valor estimado por visita técnica, contemplando a mão de obra técnica especializada, excluindo o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor**				
x	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Elaboração PMOC	Serviço	1		
2	Manutenção Preventiva	Serviço / Aparelho	432		
3	Manutenção Corretiva	Visita Técnica/ Aparelho	72		

2.2. O valor total estimado dos preços registrados para a empresa detentora é de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, considerando os quantitativos máximos registrados.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões do Órgão para os serviços durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.5. Os preços registrados incluem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, operação, manutenção, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.

2.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que comporão o cadastro de reserva que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Os serviços fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

9.1.2. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de higiene, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;

10.1.2. Receber os serviços e os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

10.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

10.1.6. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

10.1.7. Indicar o Fiscal e o Gestor de Contrato;

10.1.8. Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O horário de prestação de serviços deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira para que o serviço seja iniciado após as 08 (oito) horas da manhã e finalizado até as 14 (quatorze) horas.

11.2. A execução do objeto iniciar-se-á, obrigatoriamente, pela elaboração, validação e entrega do PMOC, etapa que servirá de diretriz para as atividades subsequentes. As manutenções preventivas seguirão estritamente as rotinas e periodicidades estabelecidas no PMOC elaborado.

11.3. O regime de contratação será de manutenção semi-integral, compreendendo a execução de todas as rotinas preventivas (conforme o PMOC) e corretivas (mão de obra para diagnósticos e consertos, sendo excluído o fornecimento de peças de reposição). Ambos os serviços incluem o fornecimento de materiais de consumo básico, tais como produtos de limpeza, fitas, soldas, parafusos e ferramentas.

11.4. O serviço de manutenção preventiva previsto no Termo de Referência será prestado de acordo com a necessidade do órgão. Neste serviço estão inclusos:

- Inspeção técnica dos equipamentos e do sistema de climatização, com emissão de relatório técnico de manutenção;
- Verificação do funcionamento geral dos equipamentos;
- Limpeza de filtros e componentes (incluindo as pastilhas);
- Verificação e limpeza do dreno/serpentinas, além da medição da pressão do fluido refrigerante (gás);
- Verificação de motores e ventiladores;
- Inspeção do sistema elétrico;
- Verificação de painéis elétricos, sensores e dispositivos de controle;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Testes operacionais dos equipamentos;
- Reaperto de conexões elétricas e mecânicas;

- Realização de ajustes necessários para garantir o funcionamento adequado do sistema, incluindo a identificação de vazamentos e a completa reposição de fluido refrigerante, para garantir o funcionamento adequado do sistema.

11.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falha, defeito ou funcionamento inadequado do sistema de climatização, mediante solicitação da CONTRATANTE. Os serviços de manutenção corretiva deverão prever situações eventuais e emergenciais.

11.6. O PMOC deverá prever os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto desta Ata de Registro de Preços.

11.7. A manutenção corretiva poderá incluir diagnóstico técnico do problema, reparos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, substituição de peças componentes, ajustes operacionais, reprogramação de dispositivos de controle e automação e realização de testes de funcionamento, após a execução dos serviços.

11.8. Constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descritivo para validação e autorização prévia da Fiscalização do Contrato. Observando-se o seguinte fluxo operacional:

I. Diagnóstico: Constatada a necessidade de substituição de peça pela equipe técnica, a CONTRATADA emitirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, um Relatório Técnico de Defeito (RTD) justificando a troca.

II. Análise e Autorização: A Fiscalização do Contrato avaliará o Relatório Técnico de Defeito (RTD) e, caso concorde, emitirá autorização formal de compra, acionando a respectiva ata de registro de preços.

III. Execução: Após a autorização e o recebimento da peça, a empresa contratada providenciará a instalação e o restabelecimento do funcionamento do equipamento, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

- **Conclusão do Chamado:** Para fins de comprovação e encerramento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico do "antes e depois" da substituição, acompanhado da comprovação de entrega da peça substituída (velha) ao patrimônio do órgão.

11.9. Apenas para elucidação, o fornecimento de peças, componentes e módulos eletrônicos necessários às manutenções corretivas ocorrerá sob o contrato de aquisição de peças por meio do Sistema de Registro de Preço (SRP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

14.2. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

14.3. A detentora fica vinculada aos preços registrados e às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

14.4. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar integralmente as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação e nas Ordens de Serviço.

14.5. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas demais normas pertinentes.

14.6. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará em novação ou renúncia de direito.

14.7. A presente Ata não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da detentora, cabendo exclusivamente à empresa responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.8. A presente Ata será divulgada e mantida disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

14.9. Os atos relativos às contratações decorrentes desta Ata observarão as regras de publicidade e transparência estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Descoberto – GO, XX de XXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO
Órgão Gerenciador
Representante: _____
Cargo: Presidente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DETENTORA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	**Fornecedor: XXXXX**				
x	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Elaboração PMOC	Serviço	1	xx	xx
2	Manutenção Preventiva	Serviço / Aparelho	432	xx	xx
3	Manutenção Corretiva	Visita Técnica/ Aparelho	72	xx	xx

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	**Fornecedor: XXXXX**				
x	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Elaboração PMOC	Serviço	1	xx	xx
2	Manutenção Preventiva	Serviço / Aparelho	432	xx	xx
3	Manutenção Corretiva	Visita Técnica/ Aparelho	72	xx	xx